

Este texto não substitui o original publicado no D.O.U./D.O.E.

DECRETO Nº 50.298 DE 06 DE MAIO DE 2013

Publicado no D.O.E. (RS) de 07/05/2013

<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2050.298.pdf>

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, V. da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no disposto no **Protocolo ICMS 2/13**, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/13, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

Obs.: Protocolo ICMS 2/2013 – material de limpeza

ALTERAÇÃO Nº 3957 - No item XXIX da Seção III do Apêndice II, ficam revogadas as notas das alíneas “c”, “d”, “e” e “f”.

TRECHO DO REGULAMENTO:

c) sabões em barras, pedaços ou figuras moldados NOTA - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.	3401.19.00	40,88	49,37	62,95
d) sabões ou detergentes líquidos, em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes NOTA - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.	3401.20.90 e 3402.20.00	40,88	49,37	62,95
e) detergentes líquidos NOTA - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.	3402.20.00	40,88	49,37	62,95
f) outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401 NOTA - Esta alínea não se aplica às operações originárias do Estado de SP.	3402	40,88	49,37	62,95

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Este texto não substitui o original publicado no D.O.U./D.O.E.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre 6 de maio de 2013.

TARSO GENRO
Governador do Estado

ODIR TONOLLIER
Secretário de Estado da Fazenda

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO
Secretário Chefe da Casa Civil